

Decreto GP/PMLC Nº 125/2025

Laguna Carapã, 24 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a anulação parcial do concurso público edital nº 001/2023 do Município de Laguna Carapã/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, ITAMAR BILIBIO, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e nas demais previsões legais, e

CONSIDERANDO que a educação, na forma do art. 205, da Constituição da República de 1988 regra que o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa. assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

CONSIDERANDO as disposições inseridas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CAD), consolidada pelo Decreto nº 678/1992; Na Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, consolidada no Decreto nº 65.810/2019; e na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco, internalizada pelo Decreto nº 6.177/2007, e consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678/1992, em seus arts. 3º, 4º, 5º, 8º, 21, 25 e 26 confere proteção específica aos povos indígenas;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP). internalizados pelo Decreto-Legislativo nº 226/1991, e consolidados, respectivamente, pelos Decretos nº 591 e 592, ambos de 1992, e demais normativas internacionais, bem como as jurisprudências que tratam sobre os direitos dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que o Art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) internalizada por meio do Decreto nº 5.051/2004, e consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019 determina aos governos o dever de consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

CONSIDERANDO que o Art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) internalizada por meio do Decreto nº 5.051/2004, e consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019 determina a aplicação das disposições da presente Convenção pelos governos mediante o estabelecimento dos meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

CONSIDERANDO que o Art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) internalizada por meio do Decreto nº 5.051/2004, e consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019 determina a realização das consultas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas determina os direitos dos povos indígenas de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições

educativos, que ofereçam educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o artigo 42 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas determina o respeito e a plena aplicação das disposições da presente Declaração bem como o zelo pela sua eficácia pelas Nações Unidas, seus órgãos, incluindo o Fórum Permanente sobre Questões Indígenas, e organismos especializados. particularmente em nível local, bem como pelos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas regra o direito dos povos indígenas de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições docentes que ministram educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas regra o dever dos Estados de promover relações interculturais harmônicas, assegurando nos sistemas educacionais estatais currículos com conteúdo que reflita a natureza pluricultural e multilíngue de suas sociedades, e que incentivem o respeito e o conhecimento das diversas culturas indígenas. Os Estados, em conjunto com os povos indígenas, incentivarão a educação intercultural que reflita as cosmovisões, histórias, línguas, conhecimentos, valores, culturas, práticas e formas de vida desses povos;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023 (Edital de Abertura nº001/2023) para o provimento de vagas do quadro de pessoal do município de Laguna Carapã foi efetuado sem consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas de Rancho Jacaré e Guaimbé;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023 (Edital de Abertura nº001/2023) para o provimento de vagas do quadro de pessoal do município de Laguna Carapã impacta diretamente a comunidade indígena, especialmente a observância do parâmetro constitucional da utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem bem como os parâmetros convencionais da educação escolar indígena em consonância com seus métodos culturais de ensino e aprendizagem.

CONSIDERANDO o conhecimento específico exigido do cargo de PROFESSOR DE HISTÓRIA - ALDEIAS INDÍGENAS: Ciências da linguagem no contexto escolar indígena. A importância da formação multicultural: A política para formação de CONSIDERANDO professores multiculturais no Brasil; Educação Escolar Indígena Específica, Diferenciada, Intercultural e Bilingue. Processos de gestão da Escola Indígena. A interculturalidade na Escola Indígena: os conhecimentos tradicionais e universais. Fundamentos da educação indígena e educação escolar indígena. Educação Escolar Indígena Específica, Diferenciada, Intercultural e Bilingue. Processos de gestão da Escola Indígena. A interculturalidade na Escola indígenas: os conhecimentos tradicionais e universais.

CONSIDERANDO o conhecimento específico exigido do cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - ALDEIAS INDÍGENAS: Ciências da linguagem no contexto escolar indígena. A importância da formação multicultural: A política para formação de professores multiculturais no Brasil; Educação Escolar Indígena Específica, Diferenciada, Intercultural e Bilingue. Processos de gestão da Escola Indígena. A interculturalidade na Escola Indígena: os conhecimentos tradicionais e universais. Fundamentos da educação indígena e educação escolar indígena. Educação Escolar Indígena Específica, Diferenciada, Intercultural e Bilingue. Processos de gestão da Escola Indígena. A interculturalidade na Escola Indígena: os conhecimentos tradicionais e universais.

CONSIDERANDO o conhecimento específico exigido do cargo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ALDEIAS INDÍGENAS: Ciências da linguagem no contexto escolar indígena. A importância da formação multicultural: A política para formação de professores multiculturais no Brasil; Educação Escolar Indígena Específica, Diferenciada, Intercultural e Bilingue. Processos de gestão da Escola indígena. A interculturalidade na Escola Indígena: os conhecimentos tradicionais e universais. Fundamentos da educação indígena e educação escolar indígena. Educação Escolar Indígena Específica, Diferenciada, Bilingue, Intercultural e Processos de gestão da Escola Indígena. A interculturalidade na Escola Indígena: os conhecimentos tradicionais e universais.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do Ministério público Eleitoral para que seja anulado parcialmente o Concurso Público nº 001/2023 (Edital de Abertura nº 001/2023) para o mediante provimento de vagas do seu quadro de pessoal, a fim de que o novo Edital seja publicado. a efetivação de Consulta prévia às comunidades indígenas de Guaimbé e Rancho Jacaré com a devida observância da efetivação do ensino fundamental mediante a utilização de línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. O novo concurso deverá ser efetivado no prazo de dois anos, contados da publicação anterior;

CONSIDERANDO os princípios da autotutela, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade inseridos no art. 37, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade que Administração Pública possui de anular ou revogar seus próprios atos com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, *in verbis*: “Súmula 346. A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”; e, “Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado parcialmente o Concurso Público n. 001/2023 do município de Laguna Carapã/MS, em especial aos cargos de PROFESSOR DE HISTÓRIA - ALDEIAS INDÍGENAS, PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - ALDEIAS INDIGENAS e PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ALDEIAS INDÍGENAS realizado pela Municipalidade e todos os demais atos, nos termos deste decreto.

Art. 2º Fica assegurado a todos os candidatos inscritos nos cargos referidos no art. 1º, o reembolso valor da inscrição, mediante requerimento pelo e-mail rh@lagunacarapa.ms.gov.br e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação pessoal do candidato e indicação do número de inscrição e cargo para o qual estava concorrendo;

II – Indicação dos dados bancários - nome do banco, número da agência e conta bancária e chave Pix CPF.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE .

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 24 de junho de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS